



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 048/2017

ALTERA O VENCIMENTO DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO-ES.

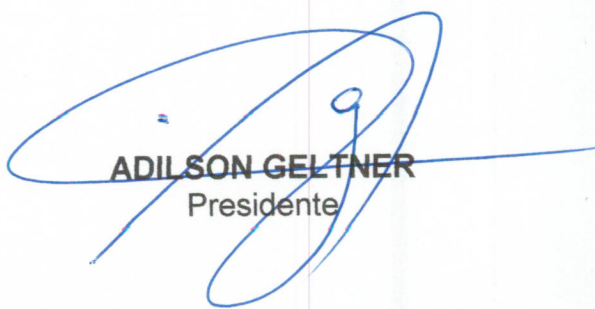
Protocolo N.º: <u>1150 / 2017</u>
Vila Valério em: <u>19 / 12 / 17</u>
<u>§</u> Funcionário

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, do Estado do Espírito Santo, com amparo no art. 35, inciso III da Lei Orgânica Municipal, uso de suas prerrogativas regimentais,

Art. 1º. O vencimento do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vila Valério, passa a constar na forma do Anexo Único que passa a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de dezembro de 2017.

Câmara Municipal de Vila Valério – ES, em 19 de dezembro de 2017.


ADILSON GELTNER
Presidente

FLÁVIO CAETANO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO ÚNICO

Cargo	De	Para	Valor
Assessor Jurídico	01	01	R\$ 4.849,38



ADILSON GELTNER
Presidente

FLÁVIO CAETANO
1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Resolução nº 001/1997, com alterações posteriores, versa sobre a Organização Administrativa da Câmara Municipal de Vila Valério, instituindo o órgão de Assessoria, com 01 vaga de Assessor Jurídico. O objetivo do Projeto de Resolução nº 004/2017, não é elevar o quantitativo de cargos, que permanece inalterado, conforme demonstrado no Anexo Único da proposição. O que se pretende, por meio do Projeto de Lei ora apresentado, é alterar o vencimento do cargo, como forma de melhor remunerá-lo, a exemplo da proposta apresentada no Projeto de Lei nº 043/2017, oriundo do Poder Executivo Municipal.

Não há que se adentrar no mérito da questão da paridade isonômica entre cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos Poderes Executivo e Legislativo, mas é importante considerar que o Poder Legislativo é independente para fixar e reajustar os vencimentos e vantagens de seus servidores, consoante preconiza a Lei Orgânica Municipal, em seu Art. 35, inciso III.

Assim como os profissionais de outras áreas, tais como da educação e da saúde, que buscam maior valorização no serviço público, os servidores da área jurídica também almejam maior reconhecimento, pois tal profissão demanda um grande investimento de recursos para uma formação de qualidade. Ao longo da trajetória, os profissionais continuam investindo em especializações e aperfeiçoamentos com vistas a uma melhor qualificação. Exige-se, quer no setor público, quer no privado, atualização constante para acompanhamento das mudanças promovidas no ordenamento jurídico pátrio e suas implicações nas mais diversas áreas abrangidas pelo direito. A melhor remuneração do Assessor Jurídico, motiva-o a continuar investindo em conhecimento para prestar um serviço diferenciado no setor público.

Câmara Municipal de Vila Valério – ES, em 19 de dezembro de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ADILSON GELTNER
Presidente

FLÁVIO CAETANO
1º Secretário